

DESAFIOS AO SERVIÇO SOCIAL FRENTE À GUERRA ÀS DROGAS

Monique de Carvalho Cruz

Introdução

[...] um lugar que só tinha como atração o bar e
o candomblé pra se tomar a benção.
[...]
Os ricos fazem campanha contra as drogas, e
falam sobre o poder destrutivo delas
Por outro lado promovem e ganham muito
dinheiro com o álcool que é vendido na favela´
[...]
(Racionais Mcs)

Este capítulo tem por objetivo relacionar o trabalho apresentado na Jornada de Integração e Pesquisa Acadêmica (JIPA) do ano de 2023 que tratou do objetivo central da pesquisa de tese intitulada provisoriamente de "Análise interseccional do discurso legislativo brasileiro: congressistas e suas concepções sobre temas relacionados a 'drogas'" e os efeitos recentes da forma como a política pública de segurança pública vem sendo implementada no Rio de Janeiro sob a "legitimidade" da guerra às drogas promovendo violações de direitos das pessoas que vivem em territórios negros (CRUZ, 2020) sob o governo de Cláudio Castro¹.

A escolha por relacionar tais questões se deu no sentido de garantir o ineditismo dos dados a serem apresentados na tese de doutorado, a escolha por relacionar tais questões se dá no sentido de garantir a imediaticidade da tese de doutorado, portanto, pela impossibilidade de utilização dos dados já levantados. Mas, pretende trazer uma análise qualitativa sobre como o Estado brasileiro através de suas instituições policiais e jurisdicionais vêm reiterando e aprofundando violações de direitos das pessoas que vivem em favelas no estado.

Destaca-se que a relevância do tema está, em especial, no fato de que as populações negras brasileiras compõem a maior parte das pessoas usuárias do Serviço Social nas políticas públicas de assistência, saúde, criminais/socioeducativas etc. Conforme vem apresentando os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), embora as pessoas negras sejam 56,1% da população em geral, representam 72,9% daquelas que estão abaixo da linha da pobreza. São também absoluta maioria desocupada, ou em postos de trabalho informais, e ainda são a maioria em regiões sem acesso a saneamento básico etc. Ou seja, são aquelas

¹ Cláudio Bomfim de Castro e Silva, do Partido Liberal se tornou governador após seu colega de chapa, eleito em 2019, Wilson Witzel ter sido impeachado em 2021. Castro foi reeleito com mais de 58% dos votos válidos na eleição de 2022. Ele é conhecido pelos movimentos sociais como "o governador das chacinas", já que em apenas uma de governo as polícias fluminenses mataram cerca de 180 pessoas em 40 episódios de chacinas. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Cl%C3%A1udio_Castro. Acesso em: 01 jul.2023.

trazem para o Serviço Social das instituições a materialidade das expressões da questão social.

Importante lembrar que nossa profissão foi criada para lidar com a questão social gerada pela superexploração da classe trabalhadora como um *profissional da ação social* e que construímos ao longo do tempo, uma virada de chave política em relação às pessoas usuárias dos serviços. Essa mudança garantiu que nossos compromissos éticos envolvessem estar ainda mais próximos da classe trabalhadora, não apenas física, bem como politicamente. Nesse sentido é que cabe também a nós a produção de conhecimento e elaboração crítica sobre as violências exercidas pelo Estado contra suas populações. Ou seja,

Assistentes sociais conhecem de perto, no seu cotidiano de trabalho, as necessidades da população, seus interesses sociais e o território onde vivem. Este conhecimento dispõe de elevado potencial político que necessita ser mais explorado pelo conjunto da categoria e pelas instâncias de fiscalização profissional, no sentido de atribuir visibilidade às condições de vida dos segmentos da população trabalhadora e a importância do trabalho silencioso de assistentes sociais, contribuindo para que possam ter acesso aos seus direitos e os meios de exercê-los. (IAMAMOTO, 2021, p.32)

Estas reflexões são parte fundamental dos esforços que mobilizo para a pesquisa de tese que está em curso e que é um desdobramento de pesquisas² que evidenciam os argumentos utilizados para justificar a brutalidade policial que molda a política de segurança pública para as favelas e bairros periféricos. Esses argumentos, principalmente baseados em um arcabouço político-prático fundamentado nas ideologias que legitimam a proibição de certas substâncias psicoativas, são estruturados em estigmas constituídos nas últimas décadas e que tem na sua raiz uma relação direta com a raça e com o local de moradia de suas vítimas.

Na pesquisa de tese serão trabalhados como marcos temporal e geográfico a Constituição Federal de 1988 e as Américas, considerando que o arcabouço ideológico da *guerra às drogas* foi fundado, como é de conhecimento notório, nos Estados Unidos ainda na década de 1960. As ideologias proibicionistas tiveram um papel fundamental em vários países latino-americanos como Colômbia, Peru e outros, reconhecidos internacionalmente como alguns dos principais produtores de matéria prima para a produção de substâncias valiosas para muitos mercados, como a cocaína³. O modelo proibicionista se expandiu pelas Américas com atuação direta de agentes estadunidenses e promovendo políticas contra algo, que segundo Castro (2005), não eram uma preocupação naquele momento.

A metodologia utilizada para a escrita deste capítulo amplia o marco temporal e reduz o marco geográfico ao estado do Rio de Janeiro. Essa digressão se deve especialmente à necessidade de demonstrar que tanto a proibição quanto o trato violento relacionado à raça

²Durante o estágio obrigatório em Serviço Social realizado no Presídio Elizabeth Sá Rego, localizado no Complexo Prisional de Gericinó no Rio de Janeiro, pude identificar empiricamente quem é a população majoritária no sistema prisional: homens, jovens, negros e acusados de crimes de roubo, furto e tráfico de drogas a maior parte das pessoas privadas de liberdade. No caso daquela unidade, uma esmagadora maioria relacionada aos crimes de tráfico de drogas, moradores de favelas e bairros periféricos da cidade, e segundo a classificação do próprio Estado, pertencentes à facção Comando Vermelho. No mestrado também em Serviço Social, pude demonstrar que as favelas são territórios negros e que as relações sociais estabelecidas sobre bases coloniais se estabelecem sobre as pessoas em uma relação direta com seus locais de moradia promovendo a morte a violação sistemática de direitos no contexto democrático (CRUZ, 2020).

³ De acordo com o *World Drug Report 2023*, a Colômbia é o país onde mais se produz matéria prima para a produção de cocaína com cerca de 204.300 hectares destinados para a produção da folha da coca. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2023.html>. Acesso em: 01 jul. 2023.

das vítimas do poder de Estado exercido contra as populações não brancas em seus locais de moradia estão profundamente relacionadas ao estado de exceção (AGAMBEN, 2004) que se configura na suspensão do estado de Direito através do próprio direito ou supostamente em defesa dele. Esse *modus operandi* é parte intrínseca da democracia brasileira (CRUZ, 2021ab, 2020).

Para a escrita deste Capítulo foi realizado um levantamento bibliográfico sobre proibição das drogas, violência policial e Serviço Social para análise de relatos de campo produzidos a partir de minha atuação como coordenadora de programa em uma organização de direitos humanos entre os anos de 2021 e junho de 2023 para colaborar com a construção de um quadro das condições vividas pelas classes trabalhadoras na cidade do Rio de Janeiro, visando o que foi proposto por Yamamoto (2021): o exercício de nosso olhar crítico e da sistematização de nossa prática profissional para assim colaborar com o conhecimento mais apurado da realidade na qual estamos inseridas profissionalmente, e muitas vezes, pessoalmente com nossas famílias e comunidades.

O capítulo está dividido em três sessões. A primeira sobre política proibicionista e segurança pública no Rio de Janeiro, a segunda Impactos locais da política proibicionista no Rio de Janeiro na terceira década do século 21, e na terceira sessão são discutidos alguns Desafios do Serviço Social diante da Guerra às Drogas.

Política proibicionista e segurança pública no Rio de Janeiro

O Estado brasileiro há séculos implementa políticas proibicionistas em relação a determinadas substâncias que alteram a consciência. Em que pese nunca termos tido políticas de proibição do álcool⁴, que é um fator importante quanto à saúde das populações brasileiras⁵, a proibição seletiva de substâncias como a cannabis, a cocaína e outras é uma realidade secular. O Brasil foi o primeiro país no mundo a proibir a maconha, ainda no século XIX (SAAD, 2013) e desde lá a proibição se relacionava diretamente com elementos raciais da composição populacional. De acordo com Saad (2003, p.3-4, grifos meus):

O primeiro documento conhecido que restringe o uso da maconha foi uma postura da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de 1830, penalizando a venda e o uso do “pito do pango”, sendo “o vendedor [multado] em 20\$000, e os **escravos**, e mais pessoas que dêle usarem, em 3 dias de cadeia”. É possível que posturas semelhantes tenham sido criadas em outras cidades do Império do Brasil. Segundo ditado popular da época, “maconha em pito faz negro sem vergonha”. “A referência explícita aos escravos na postura carioca sugere que era entre eles que estava mais divulgado o uso da maconha, e a postura então vincula a repressão de seu consumo ao controle da população negra”. Uma legislação proibitiva mais abrangente – de caráter nacional – sobre a maconha só apareceria mais de cem anos depois, através da inclusão da planta na lista de substâncias proscritas em 1932. Porém, mesmo antes de sua proibição, a maconha “era diretamente associada às classes baixas, aos negros e mulatos e à bandidagem”.

⁴ Importante dizer que a referência é a uma política pública voltada à população em geral como já aconteceu, por exemplo nos Estados Unidos entre os anos de 1920 e 1933 com a implementação da chamada “lei seca”. No Brasil existem algumas políticas como a proibição de aquisição e consumo de álcool por pessoas menores de 18 anos, ou em instituições públicas como escolas, estabelecimentos penais etc.

⁵Centro de Informação sobre Saúde e Álcool (CISA). https://cisa.org.br/images/upload/Panorama_Alcool_Saude_CISA2022_Simples_Final.pdf?utm_source=sit ecisa&utm_medium=cpc&utm_campaign=panorama_2022&utm_id=panorama2022&utm_term=panorama %2Bsaude%2Balcool%2Bcovid&utm_content=btlink. Acesso em: 05 jun.2023.

O mesmo aconteceu nos Estados Unidos décadas depois, tanto que o país se tornou precursor do arcabouço teórico-metodológico da chamada guerra às drogas na contemporaneidade, que se estabeleceu com o governo Richard Nixon (1969-1974). De acordo com Hari (2018) a perseguição às pessoas usuárias de substâncias tornadas ilícitas, contudo, teria começado algumas décadas antes do governo Nixon e desde lá foi sendo relacionada a elementos raciais. Segundo ele:

Os argumentos que escutamos hoje para acabar com as drogas são de que precisamos proteger os adolescentes e prevenir a dependência em geral. Presumimos que essas deveriam ser as razões para o conflito ter começado, mas não. Eram apenas motivos secundários. **A razão principal para banir as drogas - a obsessão dos homens que lançaram essa guerra - era que essas substâncias estavam sendo usadas por negros, mexicanos e chineses, fazendo-os esquecer qual era o seu lugar; ameaçando, assim, a posição dos brancos.** (HARI, 2018, p.42, grifos meus)

Além das evidências explicitadas pelos estigmas criados que relacionam pessoas negras à cocaína e à heroína e posteriormente ao crack, mexicanos à maconha e asiáticas ao ópio que também foram trazidas por Hari (2018) a partir de um trabalho investigativo e jornalístico sobre a perseguição contra a cultura negra especialmente ao Jazz e ao Blues trazendo a brilhante e aguerrida Billie Holiday como uma mulher negra que sofreu diretamente às perseguições dos governos estadunidenses sob a justificativa de ser usuária de substâncias proibidas quando na verdade ela era um arauto da luta negra contra a violência racial⁶.

As pesquisas sobre guerra às drogas vêm reiteradamente demonstrando que a criação da guerra às drogas sempre se tratou de guerra contra as pessoas não-brancas e a necessidade do controle sobre a classe trabalhadora racializada. Tal fator ficou ainda mais explícito com uma entrevista de John Ehrlichman, advogado e assessor de assuntos domésticos no governo de Richard Nixon:

A campanha de [Richard] Nixon em 1968, e seu governo na Casa Branca depois disso, tinha dois inimigos: a esquerda antiguerre e as pessoas negras. Você entende o que estou dizendo? Nós sabíamos que não poderíamos tornar ilegal o fato de ser contra a guerra ou ser negro, levando o público a fazer a associação dos hippies com maconha e dos negros com heroína e então criminalizar os dois fortemente, nós poderíamos atacar essas comunidades. Poderíamos prender seus líderes, invadir suas casas, interromper suas reuniões e vilipendia-los noite após noite nos noticiários. Se sabíamos que estávamos mentindo sobre as drogas? É claro que sabíamos. (Tradução livre)⁷.

⁶ Hari (2018) conta como a canção *Strange fruit* criticava e levantava a voz das pessoas negras contra os linchamentos e outras violências raciais contra pessoas negras que terminavam penduradas em árvores, pelo pescoço ou (quase sempre) pelos pés. A letra da música, de 1941, dizia o seguinte: *Strange Fruit / Southern trees bear strange fruit / Blood on the leaves and blood at the root / Black bodies swinging in the southern breeze / Strange fruit hanging from the poplar trees / Pastoral scene of the gallant south / The bulging eyes and the twisted mouth / Scent of magnolias, sweet and fresh / Then the sudden smell of burning flesh / Here is a fruit for the crows to pluck / For the rain to gather, for the wind to suck / For the Sun to rot, for the trees to drop / Here is a strange and bitter crop.* Em sua tradução livre: Fruta estranha / Árvores do sul produzem uma fruta estranha / Sangue nas folhas e sangue nas raízes / Corpos negros balançando na brisa do sul / Fruta estranha pendurada nos álamos / Cena pastoril do valente sul/ Os olhos inchados e a boca torcida / Essência de magnólias, doce e fresca / Então o repentino cheiro de carne queimando / Aqui está a fruta para os corvos arrancarem / Para a chuva recolher, para o vento sugar / Para o sol apodrecer, para as árvores derrubarem / Aqui está a estranha e amarga colheita.

⁷ “The Nixon campaign in 1968, and the Nixon White House after that, had two enemies: the antiwar left and black people.

Eivada desses propósitos da guerra às drogas estadunidenses, o Brasil criou mais uma lei proibicionista em 1976⁸, naquela lei já se ensaiava o que foi estabelecido na lei de 2006⁹ sobre a prevenção e o “tratamento” no âmbito das políticas de saúde, assistência e previdência, ainda que tivesse um caráter mais explícito, proibicionista e repressivo. Recorde-se que em 1976 o Brasil vivia um dos momentos mais críticos da ditadura empresarial-civil-militar e que em 2006 vivíamos já no Estado Democrático de Direito no terceiro ano do primeiro governo supostamente de esquerda, executado pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT).

A lei de 2006 por ter sido discutida na Democracia contou com uma participação importante da sociedade civil, especialmente de movimentos sociais e organizações do terceiro setor preocupadas com os efeitos destrutivos da proibição das drogas e em uma aura que já considerava a discussão sobre uma suposta diferenciação entre pessoas usuárias (doentes) e traficantes (criminosas). Campos (2019) analisou tanto os debates legislativos sobre o tema a partir de 2002, na tramitação das propostas legislativas, quanto alguns dos seus efeitos posteriores em relação à aplicação da lei em São Paulo. E demonstrou que a Lei N. 11.343/06 emergiu como um dispositivo (FOUCAULT *apud* CAMPOS, 2019) médico-criminal que agregou visões que entendiam que os “criminosos” precisariam receber penas maiores ao passo que as pessoas “doentes” deveriam receber tratamento. Em sua metáfora do copo meio cheio meio vazio identificou que a política sobre drogas no Brasil é vazia da dimensão médica e cheia de prisão.

O próprio autor, identificou o aumento do encarceramento por crimes relacionados ao comércio e consumo de drogas e o que se identificou ao longo dos últimos anos é que, apesar daquela suposta diferenciação entre “traficantes” e “doentes” explicitada por uma suposta “medida de conhecimento da casa” dos parlamentares (CAMPOS, 2019), o que se tem visto, tanto nas estatísticas sobre encarceramento que demonstra que pessoas negras, pobres, com baixa escolaridade, particularmente mulheres, tem sido o principal alvo da dimensão jurídico-punitiva da lei, quanto nas estatísticas sobre violência policial no país é que o que diferencia um e outro é a cor da pele e o local de moradia das pessoas presas por crimes da Lei de Drogas.

Essas, inclusive, estão elencadas como questões da pesquisa da minha tese, já que em minha análise ambas dimensões da lei são punitivas mesmo porque as pessoas que fazem uso de substâncias consideradas “usuárias” tem registro policial quando são “pegas com drogas”. Além disso, ressalto que pessoas negras são encarceradas como traficantes mesmo quando estão com pouquíssimas quantidades de substâncias¹⁰, que muitas vezes teriam sido

ou understand what I'm saying? We knew we couldn't make it illegal to be either against the war or black, but by getting the public to associate the hippies with marijuana and blacks with heroin, and then criminalizing both heavily, we could disrupt those communities. We could arrest their leaders, raid their homes, break up their meetings, and vilify them night after night on the evening news. Did we know we were lying about the drugs? Of course we did". John Ehrlichman em entrevista a Dam Baum. Legalize It All. Disponível em: <https://harpers.org/archive/2016/04/legalize-it-all/>. Acesso em 02 jun.2023.

⁸ Lei N. 6.368, de 21 de outubro de 1976. Disponível em: [⁹ Lei N.11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: \[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm\]\(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm\). Acesso em: 01 jul.2023.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.368%2C%20DE%2021%20DE%20OUTUBRO%20DE%201976.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20medidas%20de%20preven%C3%A7%C3%A3o,ps%C3%ADquica%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art. Acesso em: 01 jul. 2023.</p></div><div data-bbox=)

¹⁰ Importante registrar que há uma discussão sobre o fato de que a legislação brasileira não trata do que seriam

atribuídas a elas por policiais em ações ilegais que forjam a apreensão e a detenção por drogas¹¹.

Por outro lado, as políticas proibicionistas se relacionam diretamente com política de segurança pública que se estabelece nas cidades com mais visibilidade no tange às ações ostensivas de maneira militarizada, fortemente armada, com um forte viés masculinista que afeta de maneira brutal a vida das mulheres e meninas nos territórios (MARTINS et. al., 2020) e nas instituições.

Nesse tocante à interseccionalidade (COLLINS e BILGE, 2021) colabora para nossa compreensão de que aquela política elaborada e aprovada por uma maioria de homens brancos – já que, apesar de os dados de raça/cor das pessoas eleitas para o Congresso em 2014 (CAMPOS e MACHADO, 2020) é possível heteroidentificar racialmente os congressistas em imagens e nas listagens da época¹² – atingem de maneira destrutiva às pessoas negras, de maneira mais abrangente às mulheres negras, que tem sido massivamente encarceradas e ainda tem sido aquelas que estão nas malhas do sistema de justiça criminal e nas filas das instituições de privação de liberdade no cumprimento de seu papel de cuidadoras e responsáveis por suas famílias (GONZALEZ, 2018), imposto socialmente pelo patriarcado.

Na sociedade capitalista, em países como nosso não se pode ignorar a relação direta entre a exploração do trabalho baseada na raça, o que Quijano (2002) demonstrou como um sistema raça-trabalho, a concentração de riquezas que se estabelece a partir daí com destaque para a concentração de terras, a exploração das pessoas, seus corpos e seus intelectos e a criação de subterfúgios que mobilizam mercados transnacionais. Os processos históricos que fundaram o Estado brasileiro, além de concentrar riquezas concentra com elas o poder político, legislativo, jurisdicional, e imprime na vida em sociedade o estabelecimento de cidadanias mutiladas (SANTOS, 1997) que vão por outro lado garantir que o exercício da violência mantenha de pé as estruturas sociais favoráveis à exploração capitalista.

No exercício do poder de punir (ao qual se agrega o poder de matar) essas cidadanias, que por um lado estabelecem a desigualdade racial como fundamento da desigualdade

quantidades pré-estabelecidas para se dizer quais seriam as quantidades que designaria quem são pessoas usuárias e quem são pessoas que comercializam. Contudo, esse parâmetro parece também não ser um parâmetro isento de uma classificação de raça e classe, já que pessoas com alto poder aquisitivo tem sido consideradas usuárias mesmo quando têm grandes quantidades de substâncias ilícitas sobre seu poder. Um caso emblemático é o de Breno Fernando Solo Borges, um homem branco, filho da desembargadora Tânia Garcia de Freitas Borges do Mato Grosso do Sul, que foi preso com 130 quilos de maconha e ainda munições de fuzil em 2017, foi considerado uma pessoa com questões de saúde mental e internado em uma clínica. Ele já tinha outras condenações por organização criminosa e lavagem de dinheiro. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/cidades/policia/filho-de-desembargadora-e-condenado-a-oito-anos-de-prisao-por-traffic/362958/>. Acesso em: 01 jul.2023.

¹¹ Um caso emblemático é o de Rafael Braga, homem negro, à época, jovem, que foi preso no Rio de Janeiro em uma favela da Zona Norte da cidade com 0,6g de maconha, 9,3g de cocaína, ele foi condenado por tráfico de drogas e no processo constava de um relato dos policiais são que frequentemente encontrados em processos por tráfico de drogas: que teria havido uma denúncia anônima, de que quando os policiais chegaram ao local encontraram o homem portando entorpecentes, que o local é conhecido pela venda de drogas, que é “dominado” por “facção criminosa” etc. (CRUZ, 2017). Melo (2020) demonstrou a partir da análise dos acórdãos de processos de pessoas condenadas por tráfico de drogas como essa grande maioria de pessoas negras presas (inclusive, e principalmente, entre as mulheres) é porque está em determinados locais sempre com a mesma narrativa usada para prender e condenar Rafael Braga.

¹² Lista de deputados federais do Brasil da 52.^a legislatura. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_deputados_federais_do_Brasil_da_52.%C2%AA_legislatura. Acesso em: 02 jul.2023.

socioeconômica e por outro mantém de outro lado classes abastadas como aquelas que detêm privilégios. Assim, para os primeiros há a imposição da força letal, que é legitimada pelos segundos como forma de manter o *status quo* e impedir o avanço da reparação de gerações que há pelo menos cinco séculos tem seus corpos, conhecimentos e história utilizados em favor da valorização do valor e do aprofundamento das relações sociais de exploração capitalistas.

Países como o Brasil que passaram por processos violentos de invasão, ocupação e expropriação das terras e das pessoas são países que se mantêm no tempo como fornecedores de matérias primas, commodities, riquezas naturais, no caso brasileiro que tem dimensões continentais, ressalte-se, há ainda uma ampla diversidade tanto no tocante à fauna e flora, quanto em minérios como ouro, e mesmo cultural. Recentemente em um encontro realizado na cidade de Belém capital do estado do Pará, representantes indígenas de outros estados relataram que além do tráfico de drogas e de madeiras saídos do norte do Brasil para Europa, acontece também a “exportação” de rituais indígenas de cura¹³.

A expansão e aprimoramento das formas de exploração da classe trabalhadora, implica como demonstrou Netto (2010) também na implementação do *modus operandi* da guerra dentro dos países, não somente entre nações, mas em elaborações que criam inimigos internos. Os estados brasileiros têm cada vez mais investido em uma legitimação da violência do Estado como forma de tratar o aprofundamento da desigualdade, o enfraquecimento das legislações de proteção trabalhista, a ampliação do mercado informal obscurecido pela tecnologia e o enfraquecimento das possibilidades de resistência por meio do aprofundamento da miséria.

Como grande laboratório da violência de Estado, como antiga capital colonial, o Rio de Janeiro tem adotado políticas neoliberais de segurança com inspiração racial-seletiva ao passo que enfraquece outros direitos. Como se viu durante a pandemia, movimentos sociais e outras organizações da sociedade civil tiveram de recorrer ao Supremo Tribunal Federal para que as populações faveladas pudessem sobreviver. A ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Federal n.635¹⁴, iniciada mesmo antes da pandemia, precisou se fortalecer nos últimos anos para tentar minimizar a letalidade policial justificada na suposta “guerra contra o tráfico de drogas”. Nesse contexto, a atuação letal das polícias, o investimento massivo em armamento e tecnologias de tecnologia e vigilância têm se dado ao mesmo tempo em que políticas de educação, cultura, lazer, assistência têm sofrido frequentes ataques públicos e desfinanciamento.

Impactos locais da política proibicionista no Rio de Janeiro na terceira década do século 21

Valendo-me de estratégias etnográficas pude acompanhar processos recentes de transformação territorial imposto às pessoas que vivem favelas e bairros periféricos da cidade do Rio de Janeiro, que ao longo dos últimos 15 anos passou a ser alvo de algumas das

¹³ A denúncia foi feita em uma reunião fechada durante a realização de intercâmbio sobre atuação territorial de movimentos sociais e organizações do terceiro setor para a proteção das florestas, das águas, e das pessoas defensoras de direitos humanos e da natureza e contra o crime organizado.

¹⁴ADPF 635. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>. Acesso em: 01 jul.2023.

principais políticas públicas tanto no que tange às políticas de urbanização quanto de segurança pública.

A escolha por não trazer informações específicas de pessoas e lugares se dá pelos riscos à vida e à integridade delas, especialmente, porque a violência armada nos territórios negros, como demonstrei em trabalhos anteriores (CRUZ, 2017; 2018; 2020; 2021) é e/ou pode ser exercida tanto por agentes públicos quanto por agentes civis armados com a anuência do Estado ou em função dele (BARROS, 2016) e pode reverberar em ameaças, especialmente àquelas pessoas que estão mais à frente de processos de luta política e resistência na defesa de direitos humanos.

Nesses lugares, em que o Estado (por meio de seus agentes e instituições) afirma serem “dominados” por facções criminosas, a legitimidade do uso da força letal se estabelece especialmente em relação a esses grupos que trabalham com o varejo das drogas. Recorde-se que, este é importante elemento nas análises sobre os efeitos da proibição de determinadas substâncias: o mercado de produtos tornados ilegais somente pode contar com a violência como forma de garantia deles, já que estamos tratando de mercadorias de grande valor econômico e que mobilizam mercados transnacionais de transporte e comércio de outras substâncias para sua produção.

Em que pese estes territórios não serem completamente desprovidos de serviços sociais, a suspensão dos direitos é parte do cotidiano, especialmente em contexto de confronto armado, mas também em função de buscas policiais, fechamento de equipamentos públicos como escolas, postos de saúde, clínicas da família etc. Como demonstrei na pesquisa que deu origem à minha dissertação de mestrado (CRUZ, 2020). Há ainda o fato de que determinadas transformações arquitetônicas vêm sendo realizadas à revelia da população que tem tido sua vida completamente alterada pelo fechamento de becos e vielas que antes serviam, inclusive como caminhos alternativos para evitar situações de tiroteios, por exemplo.

Essas táticas de controle territorial fazem parte de um importante arcabouço teórico e prático estabelecidos em contextos de guerrilha, é promovido pela necessidade de controle dos mercados de proteção da mercadoria proibida seja de concorrentes ou agentes policiais que podem ou não estar atuando para outros interesses que não o do Estado que em tese seria proteger as pessoas.

Como é de conhecimento notório, no Rio de Janeiro, cada vez mais agentes públicos que atuam em milícias têm sido identificados na relação com grupos que atuam no mercado do varejo das drogas, ao mesmo tempo em que diferentes grupos armados vêm disputando territórios e mercados, não apenas de substâncias proibidas, mas também de serviços. São conjunturas que se estabelecem especialmente pela precariedade é imposta a determinados territórios das cidades (CARVALHO et.al., 2023)

Desafios do Serviço Social diante da Guerra às Drogas

Em que pese a “questão das drogas” fazer parte do cotidiano profissional de assistentes sociais nas mais variadas instituições (de privação de liberdade, de saúde, de tratamento para o uso abusivo de substâncias, comunidades terapêuticas etc.) a produção sobre o tema ainda não tem sido trazida com força para o debate profissional. O tema ainda

segue como uma questão restrita, tal qual os temas relacionados aos Direitos Humanos, como se estes não se referissem de maneira estrutural e estruturante da vida em sociedade.

Ao longo das últimas décadas, contudo, produções do conjunto CFESS-CRESS e de estudantes de graduação e pós-graduação têm se dedicado a analisar o tema tanto pelo viés da saúde quanto pela perseguição e pelo estigma às pessoas usuárias. Mais recentemente trabalhos como o meu vem tentando, na linha de outras áreas como a história, demonstrar e reforçar a importância de compreender que a questão das drogas não se resume ao uso abusivo, ao comércio ilegal ou à moralidade das pessoas que comercializam ou consomem drogas, mas que a realidade tem evidenciado a relação entre raça, classe, gênero e territorialidade no uso da “guerra às drogas” para fortalecimento de determinados mercados no mundo e consequentemente do capitalismo.

São alguns desses trabalhos de Daniela Ferrugem, intitulado “Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial” defendido em 2018 no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), o trabalho de conclusão de curso (TCC) de Temily Mubarak Dourado, intitulado “A guerra às drogas na sociedade brasileira e a manutenção da hierarquia racial: uma análise contributiva à atuação do serviço social defendido no curso de Serviço Social da PUC-Campinas”, em 2020. Ambas autoras trazem a relação entre a raça, o proibicionismo, e o papel do Serviço Social.

A relação entre raça, gênero, classe e território que tenho buscado evidenciar com base na formação socioespacial brasileira (SANTOS, 1985) e as favelas e bairros periféricos na criminalização das pessoas em seus locais de moradia (CRUZ, 2017; 2020; 2021) tem sido fundamental para demonstrar que o Estado brasileiro se estabelece para as populações negras como um Estado Colonial Penal estabelecendo e aprofundando desafios da profissão em outras políticas que visam pontualmente enfrentar a miséria e a pobreza com políticas que nem sempre consideram as especificidades territoriais, ou mesmo questões das discriminações raciais e a violência institucional que reverbera da militarização da vida que vê nas pessoas negras, inimigas (CRUZ, 2021ab).

Nos Centros de Referência da Assistência Social CREAS (CRAS), nas unidades de saúde, nas clínicas da família, na educação, todas políticas territorializadas profissionais enfrentam a paralisação dos serviços por conta de disputas territoriais armadas, sofrem com estado de exceção imposto no qual muitas vezes necessitam corroborar ou acatar com as decisões de certos poderes estabelecidos nos territórios e ainda, muitas vezes, convivem nesses territórios como parte deles.

O enfrentamento a essas condições de trabalho, que dizem muito mais do que dificuldades e empecilhos institucionais tem colaborado inclusive para a emergência de posicionamentos conservadores e marcados pelo preconceito racial, de gênero, de território já que ao imprimir a violência como cotidiano em determinados locais da cidade há a mobilização pelo medo.

O medo branco da onda negra (AZEVEDO, 1985) que mobiliza a sociedade fluminense desde pelo menos o século XIX é imbuída ideologicamente das pessoas que vivem no estado, e nós profissionais não estamos fora dessa realidade. A nossa existência como classe trabalhadora e que nos coloca como alvo também da exploração capitalista (IAMAMOTO, 2011) imprime na atuação profissional o senso comum que pode corroborar com a violação de direitos das pessoas usuárias.

Não à toa nossa categoria segue nas últimas décadas se deparando com a pergunta: Na prática a teoria é outra? (SANTOS, 2013) mesmo sendo esta uma categoria profissional forjada na luta política contra toda forma de opressão, e que tem na liberdade um valor central e que preza pela integridade, pela vida e contra toda discriminação. Nossas colegas, as estudantes, e uma ampla gama de outros profissionais que atuam nesses territórios não têm tido a possibilidade de refletir criticamente já que estão diretamente no alvo das violências do Estado, dos agentes públicos e privados que disputam hoje os territórios, as políticas e os equipamentos públicos nos quais trabalhamos.

Considerações finais

As questões trazidas neste capítulo visam provocar reflexões para a categoria profissional de assistentes sociais ao mesmo tempo que busca explicitar a densidade da influência do arcabouço ideológico e prático que materializa a guerra às drogas na vida das pessoas. Guerra essa que não se estabelece contra substâncias, mas contra pessoas em seus locais de moradia, algo que inclui a suspensão de direitos básicos no contexto democrático.

A diversidade de impactos gerados pelo proibicionismo é de muitas ordens: encarceramento seletivo em massa, criminalização, deslegitimação e morte. A violência letal do estado promove adoecimento físico e psíquico e gera terror na vida de pessoas, especialmente de mulheres que são majoritariamente usuárias dos serviços sociais oferecidos pelas instituições públicas e privadas nas quais atuamos.

Conhecer o histórico das políticas proibicionistas das drogas, ainda que brevemente nos permite reconhecer padrões de elaboração de formas de controle, exercício do poder e exploração de pessoas e lugares que se valem de estigmas criados e reelaborados pelo e no capitalismo. Na contemporaneidade os efeitos nefastos das políticas neoliberais na vida em sociedade aprofundam a desigualdade que se explicita também nos territórios onde táticas de guerra são cotidianamente aplicadas gerando medo e sofrimento pela atuação de forças militarizadas do Estado ou privadas que atuam com o apoio por ação ou omissão de agentes públicos.

Nesses locais a vida é cerceada, as ruas são fechadas, a circulação é limitada e os serviços sociais são suspensos sob a justificativa da segurança ou do risco. Mulheres-Mães (CRUZ, 2020) seguem em luta não apenas pelo direito à memória, verdade, justiça e liberdade, mas também na busca por serviços socioassistenciais que vem sendo drasticamente desmontados. Ao passo que a Constituição de 1988 estabeleceu as bases para políticas democráticas, também houve o aprofundamento da doutrina da segurança pública estabelecida para invadir, trocar tiro, violentar e matar.

Os principais efeitos da guerra às drogas na vida das populações pobres em territórios negros têm impactos que são difíceis de mensurar, que muitas vezes não são percebidos no atendimento. Infelizmente, há certa naturalização da violência do Estado, já que o medo, o terror e a impossibilidade de resistência deixam as populações vulneráveis.

Para enfrentar esses desafios, que levam a população a eleger representantes abertamente racistas e misóginos ou que tem em seu discurso a legitimação de carnificinas como política pública e morte como resposta para a questão social, precisamos aprofundar nosso conhecimento da realidade como nos indicou Iamamoto (2021) e aplicar cada vez mais nossas capacidades técnicas de pesquisa e reflexão crítica.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. 2ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BARROS, Rachel. **Urbanização e "pacificação" em Mangueiras**: um olhar etnográfico sobre sociabilidade e ações de governo. Tese de doutorado. Instituto de Estudos Sociais e Políticos. Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.
- CAMPOS, Luiz Augusto.; Machado, Carlos. **Raça e eleições no Brasil**. Porto Alegre : Zouk , 2020.
- CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Pela Metade**: a Lei de Drogas do Brasil. São Paulo: Annablume, 2019.
- CARVALHO, Monique Batista; ROCHA, Lia de Mattos; MOTTA, Jonathan Willian Bazoni da. **Milícias, facções e precariedade**: um estudo comparativo sobre as condições. Fundação Heinrich Böll. Rio de Janeiro, 2023.
- CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro : Revan: ICC , 2005.
- COLLINS, Patricia Hills; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.
- CRUZ, Monique de Carvalho. **Criminalização de negros e pobres**: transformação urbana, justiça e seletividade. 3º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO. Recife: ANDHEP, 2017.
- CRUZ, Monique de Carvalho. **Aqui a bala come, não tem aviso prévio**: favela, necropolítica e a resistência das mulheres-mães guardiãs da memória. Dissertação de mestrado. Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020b.
- CRUZ, Monique de Carvalho. A atuação do Estado Colonial Penal nas favelas e as demandas para o Serviço Social. In: ELPIDIO; Rocha Valdo. **Questão racial e Serviço Social**: Contribuições à luta antirracista: questão étnico-racial em debate. São Paulo: [s.n.], 2021a, p. 177-195.
- CRUZ, Monique de Carvalho. **As particularidades fundantes do punitivismo à brasileira**. Direito e Práxis. Rio de Janeiro: v. 12, n. 1, p. 524-547, março 2021b.
- GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as Rosas Negras**: Lélia Gonzalez em primeira pessoa. Diáspora Africana: Filhos da África, 2018.
- HARI, Johann. **Na fissura**: uma história do fracasso no combate às drogas. São Paulo: Companhia das Letras , 2018.
- IAMAMOTO, Marilda. Os desafios da profissão de Serviço Social no atual contexto de retrocessos das conquistas da classe trabalhadora. In: **Diálogos do cotidiano**: reflexões sobre o trabalho profissional, Brasília (DF), Caderno I, 2021. 16-48.
- IAMAMOTO, Marilda; Carvalho, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 2011.
- LEITE, Márcia. Pereira. Da "metáfora da guerra" ao projeto de "pacificação": favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. **Rev. Brasileira de Segurança Pública** , São Paulo , v. 6, n. 2, p. 374-388, ago./set. 2012.
- MARTINS, Anne Carolina; et al. **Violência de gênero em contextos militarizados**: uma cartografia escrita por mulheres. Rio de Janeiro: Fase Rio, 2020.
- MARTINS, Gizele. Remoção e militarização do espaço favelado nos últimos dez anos de megaeventos no Rio de Janeiro. In: França, O. **Clínica política**: a experiência do centro de estudos em reparação psíquica lá em Acari. Rio de Janeiro: ISER, 2018.

MELO, Michel Cícero. **Acórdãos, objetos e territórios: tráfico de drogas e associação para o tráfico nas Câmaras Criminais de Justiça do Rio de Janeiro**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

NETTO, José Paulo. **Uma face contemporânea da barbárie**. O agravamento da crise estrutural do capitalismo. O socialismo como alternativa à barbárie. Serpa: [s.n.]. 2010. p. 41.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: Quijano, Aníbal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SAAD, Luísa Gonçalves. **"Fumo de negro": a criminalização da maconha no Brasil (c.1890-1932)**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, p. 147. 2013.

SANTOS, Cláudia Mônica dos. **Na Prática a teoria é outra? Mitos e dilemas na relação entre teoria, prática, instrumentos e técnicas em serviço social**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2013.

SANTOS, Cláudia Mônica dos. As cidadanias mutiladas. In: Piñon, N., et al. **O preconceito**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1997. p. 133-144.

SANTOS, Cláudia Mônica dos. **O país distorcido: o Brasil, a globalização e a cidadania**. São Paulo: Publifolha, 2002.